



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

	<p>_____</p> <p>Aline Barbosa de Freitas Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Matéria INDICAÇÃO</p> <p>Nº. 021/16</p>
Autor: HENRIQUE ALBERTO MOURA	Partido: PDT	
<p><i>Excelentíssima Presidenta, Senhores Vereadores.</i></p> <p>INDICA A NECESSIDADE URGENTE DE CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, depois de ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal, com cópia para CREUZA COSTA LEITE – Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a urgente necessidade de implantação de uma equipe de vistoria permanente do transporte escolar da frota própria e terceirizada que atendem o município.</p> <p>Plenário das Deliberações José Serafim Borges, Porto Esperidião – MT, em 04 de abril de 2016.</p> <p>Henrique Alberto Moura Vereador</p>		



Indicação 021/16

JUSTIFICATIVA

Recebemos denúncias referentes a problemas sérios que vêm ocorrendo constantemente no transporte escolar no município de Porto Esperidião, e buscando o cumprimento das atribuições do Legislativo Municipal, indico a CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR da frota própria e terceirizada que atende o município. Estes constantes problemas de transporte escolar vem acarretando um sério problema no cumprimento dos 200 dias letivos escolares.

Informo mais uma vez, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que “Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”; (...) Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 da LDB define que a “jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Mediante o exposto, acreditamos que uma comissão permanente de vistoria dos transportes escolares que atendem o município, amenizaria os problemas frequentes que enfrentamos com perdas de dias letivos. Além disto, evitaríamos que nossos estudantes fossem atendidos com transportes que não apresentassem as condições necessárias para uma boa condução dos mesmos.

Pelos motivos expostos, e devido à importância e à relevância do assunto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente indicação, para que seja esta encaminhada ao executivo com o apelo desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, em 04 de abril de 2016.

Henrique Alberto Moura
Vereador